



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07020001871/14	02/12/2014 07:44:06	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00009080-3 / ALTIVO ALTINO FERREIRA E OUTRA		2.2 CPF/CNPJ: 365.803.256-15	
2.3 Endereço: RUA ANTÔNIO CARLOS, 492 A		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s): (38) 3561-3428		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00009080-3 / ALTIVO ALTINO FERREIRA E OUTRA		3.2 CPF/CNPJ: 365.803.256-15	
3.3 Endereço: RUA ANTÔNIO CARLOS, 492 A		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s): (38) 3561-3428		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Futura I e Futura II		4.2 Área Total (ha): 935,9291	
4.3 Município/Distrito: BRASILANDIA DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36.307/36.30 Livro: 2-RG Folha: 01/02 Comarca: BRASILANDIA DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 373.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.126.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			935,9291
Total			935,9291
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			341,1845
Outros			213,3459
Infra-estrutura			3,8688
Pecuária			377,5299
Total			935,9291

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			11,9971	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		7,0000	
	Outro: Estradas		0,2000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		110,2354	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		266,9858	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3266	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,0093	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		110,2354	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		266,9858	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3266	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,0093	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			404,7805	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			377,9338	
Outro - Mata Ciliar = 1,3359 + Nativo em Regene. = 25,5108			26,8467	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	376.000	8.125.000
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	377.000	8.125.000
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	371.524	8.126.496
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	373.490	8.125.704
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Culturas Anuais irrigada		266,9858
Nativa - sem exploração econômica		Alteração de RL + Ganho e Compensações		136,4588
Infra-estrutura		Instalar Captação e condução de água		1,3359
Total				404,7805
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		Uso na Propriedade	1.780,78	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(m): 0	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 - HISTÓRICO**

Foi juntada a documentação e protocolada sob o nº 07000002208/14 na Supram Noroeste em 24/11/2014 e em 02/12/2014 formalizado o processo administrativo no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de João Pinheiro com o nº 07020001871/14 em nome de Altivo Altino Ferreira e outra, CPF: 365.803.256-15 conforme requerimento para intervenção ambiental, folhas 135 a 137 dos autos.

O controle processual foi realizado no dia 24/11/2014 estando devidamente formalizado, folha 121.

A vistoria foi realizada no dia 24 de março de 2015 pelos servidores Lucas Gonçalves de Oliveira e Alexander Rosa de Castro e com análise e conclusão técnica realizada por estes mesmos servidores. Participaram da vistoria o Sr. Eduardo Lemos Faria (gerente) e o Sr Danilo Landi (Consultor ambiental)

Ao final da vistoria técnica deste órgão foi lavrado o Auto de Fiscalização nº106600/2015, folhas 124 e 125 no empreendimento Fazenda Futura I e Futura II.

Foram solicitadas documentações complementares por meio do ofício nº 44/2015 em 01/04/2015, folhas 129 a 131.

As documentações complementares foram entregues em 17/04/2015 folhas 133 e 134.

Foram solicitadas novas documentações complementares por meio do ofício nº 112/2015 em 08/06/2015, folhas 206 e 207.

As documentações complementares foram entregues em 11/06/2015, folha 208. Estando apto para dar sequência da análise e conclusão técnica.

Este parecer foi emitido em 16/06/2015.

2 - OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do requerimento, folhas 135 a 137, do processo administrativo nº 07020001871/14 para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca na área de 266,98,58 ha; para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 0,32,66 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 01,00,93 ha e para alteração da localização de parte de área de Reserva Legal de 110,23,54 ha.

A justificativa para as intervenções supracitadas é fundamentada na implantação da atividade de Agricultura, mais precisamente Culturas Anuais irrigadas por sistemas de Pivôs circulares, proporcionando consequentemente a modificação da ocupação e o uso do solo, favorecendo a propriedade em questão com o maior retorno socioeconômico e manejo do solo. A alteração da localização de parte de RL bem como a supressão de vegetação nativa com destoca se faz necessária devido à projeção prevista dos pivôs, o modelo a ser implantando e a área a ser irrigada. A supressão em APP será necessária no ponto de captação de água, para instalação de toda infraestrutura necessária além da passagem da adutora.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento denominado Fazenda Futura I e Futura II de propriedade de Altivo Altino Ferreira e Outra, CPF: 365.803.256-15, com área total de 935,92,91 ha, sob as matrículas nº36.307, livro 2,Fichas 01/02, área de 164,53,40 ha e nº 36.308 livro 2, ficha 01/02, área de 771,39,51 ha, município de Brasilândia de Minas/MG.

A área medida é a mesma das matrículas. O empreendimento possui 14,39 módulos fiscais, para a zona rural do município 1 módulo fiscal equivale a 65 ha.

O empreendimento contém infraestrutura de alvenaria como sede constituída de uma casa, Tanque de combustível para abastecimento dos veículos da propriedade e caixa de água. No dia da realização da vistoria foi constatado também a existência de equipamentos para a montagem dos pivôs e dois tratores. Possui também estradas internas e cercas de arames nas divisas com terceiros.

O empreendimento usa recursos hídricos já regularizados de um ponto de captação subterrâneo/poço tubular para fins de dessedentação de animais e uso humano e em um ponto de captação em corpo hídrico superficial no Rio Preto para futura irrigação. Foi apresentado a Outorga de Uso de Águas da União conforme folha 111 e a Certidão de Registro de Uso de Água nº 1981195/2013, folha 209.

A atividade principal do empreendimento é a bovinocultura de corte e apresenta área útil de 63,31,91 ha com ocupação antrópica consolidada e produtiva com pastagens formadas. A maior parte da área útil produtiva da propriedade encontra-se em fase de limpeza e preparação dos solos para a alteração para agricultura

Nos autos do processo possui um FOB nº 0547418/2015, folhas 210 e 211, com a classificação do empreendimento em classe1, ou seja, passível de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF para a regularização das atividades de Culturas anuais, excluindo a olericultura (G-01-03-1) e criação de bovinos de corte e búfalos de corte (G-02-10-0).

Foi constatado através da análise no arquivo deste órgão - NRR de João Pinheiro que o imóvel possui processos anteriores, onde se comprova a ocorrência de antropização em área de 200 ha, com liberação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e relocação de parte da Reserva Legal, processos: 0704102/00 e 0704125/02. Estes processos serão partes integrais para a análise e conclusão deste parecer técnico.

4 - ÁREA DE RESERVA LEGAL

A Área de Reserva Legal de 177, 04,00 ha, (18,91 %) do empreendimento possui cobertura vegetal nativa com característica fitofisionômica pertence ao Bioma Cerrado caracterizado pelas fitofisionomias de formação Savânica de Cerrado Sensus Stricto Típico e Ralo sendo que está localizada uma porção de 155,00 há ao sul imóvel de matrícula 36.308 e outra porção de 22,04 há está na região leste do imóvel de matrícula 36.307; relevo variando de plano a suavemente inclinado e o solo refere -se ao tipo Latossolo Vermelho-amarelo e o Gleissolo; por fim, a reserva Legal está averbada sob o Av - 2-36.307 e Av-2-36.308.

A Reserva Legal encontrava - se com área inferior a 20%, foi feito a complementação da Reserva Legal do empreendimento na

matricula 36.307 estando regularizada junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR, a área de 194,51,00 ha, bom estado de preservação e em conformidade com a legislação vigente 20.922/2013. As áreas de Reserva Legal não estão cercadas com cerca de arame contra pisoteio de animais domésticos existentes na área de pastagem, sendo que será condicionado o cercamento.

5 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

O cadastro no SICAR/MG apresenta informações e dados do imóvel do proprietário, as áreas de APPs, de reserva legal e as antropizadas, estando condizente com situação atual de uso e ocupação do solo no imóvel conforme vistoria in loco e demais informações constantes no processo.

O requerente apresentou o cadastro do imóvel junto ao SICAR/MG, folhas 103 a 109 estando em conformidade com a legislação vigente Lei 20.922/2013, apesar de que os valores das áreas ocupadas não serem "idênticos" aos apresentados em planta topográfica, porém, muito aproximados, aceitos pelo sistema de cadastro SICAR/MG.

6 - CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

6.1 Meio Físico

Clima

O clima regional é do tipo, Aw (Köppen), marcado pela ocorrência de verões quentes e úmidos e invernos frios e secos. O trimestre mais chuvoso abrange os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, enquanto o mais seco se dá em junho, julho e agosto. O total pluviométrico médio é de cerca de 1300 mm, sendo que cerca de 70 % se concentram no verão. As médias térmicas mostram máximas de 28° C, mínimas de 15° C e média anual de 23° C.

Recursos Hídricos

Suas hidrologias dizem respeito ao Ribeirão Gado Bravo (4ª ordem) afluente do Rio Preto (3ª ordem) pertencente à bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF- 7.

Geologia

A Geomorfologia da região insere - se na depressão Sanfranciscana, mais precisamente numa depressão interplanática, onde as formas de aplainamento, superfícies levemente onduladas e sedimentos rapinados marcam a paisagem regional. As planícies também caracterizam a paisagem da região, podendo ser observadas, de preferência, ao longo dos principais cursos de água. O município mostra predomínio de uma morfologia tendendo de ondulada a plana, porém exibindo desníveis topográficos consideráveis, cotas altimétricas de até 923 metros a 525 metros de altitude.

Solos

Os solos segundo o diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo CETEC - MG em 1983. Predomina na região a classe dos Latossolos e todas as suas variações, sendo em sua maioria distróficos e álicos, distribuídos quase sempre nas superfícies tabulares ou de aplainados, Também ocorrem áreas com solos classificados como areias quartzosas (Neossolo Quartzarênico).

O empreendimento possui predominância de solos característicos de Latossolo vermelho amarelo e Gleissolo.

Relevo

O empreendimento rural é caracterizado como área típica do cerrado, superfície a suave a suavemente ondulada com declividade regular.

6.2 Meio Biótico

Cobertura Vegetal Nativa

A vegetação do Bioma Cerrado apresenta fitofisionomias que englobam formações florestais (Mata Ciliar, Mata de Galeria, Mata Seca/Semi-seca e Cerradão); Savânicas (Cerrado Sensus Stricto, parques de Cerrado, Palmeiral e Veredas) e Campestres (Campo Sujo Campo Rupestre e Campo Limpo). Nas Formações Florestais ocorre o predomínio de espécies arbóreas formando um dossel que pode ser contínuo ou descontínuo. A Formação Savânica refere-se a áreas com árvores e arbustos espalhados sobre um estrato graminoso, sem a formação de um dossel contínuo, e, a Campestre é representada por áreas com predomínio de espécies herbáceas e algumas arbustivas (RIBEIRO e Walter, 1998).

As veredas aparecem na porção sul e oeste do empreendimento e caracteriza-se pela presença da palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* (Buriti) em meio aos agrupamentos mais ou menos densos de espécies arbustivo-herbáceas. As veredas são circundadas por campo limpo, geralmente úmido, e os buritis não formam dossel como ocorre no Buritizal. Na vereda caracteriza-se por altura média de 12 a 15 metros e a cobertura varia de 5 a 10%.

A cobertura vegetal nativa no empreendimento é de 516,50,11 ha cerca de 55,18% da área total, pertence ao Bioma Cerrado caracterizado pelas fitofisionomias de formação Savânica de Cerrado Sensus Stricto Típico, Cerrado ralo, Vereda e pelas formações Florestais de Mata Ciliar, essas, distribuídas pela seguinte proporção sobre a área total do empreendimento:

As Áreas de Preservação Permanente somam-se em 19,19,71 ha (02,051 %);

A Área de Reserva Legal de 177,04,00 ha (18,91 %);

Área Remanescente

As áreas com vegetação nativa, a "área remanescente" - áreas naturais excluindo as áreas de APP e de RL, somam 320,26,40 ha (34,21%) caracterizam-se pelas fitofisionomias de formação: Savânica de Cerrado Sensus Stricto Típico, Cerrado Ralo e Cerrado em regeneração. Esta vegetação nativa está inserida - associada, num relevo com predominância de suavemente ondulado com declividade regular. O solo caracteriza-se pelo Latossolo Vermelho amarelo.

Flora

A flora do Bioma Cerrado evidencia grande riqueza e diversidade florística especificamente, pela sua diversidade de paisagens e tipos fisionômicos (Mendonça e. al.,1998).

A flora do local e região foi observada durante a vistoria in loco indicando espécies comuns no Bioma Cerrado podendo- se destacar pela ocorrência predominante de Sucupira-branca (*Pterodon pubescens*), Lixeira (*Curatella americana*), Tingui (*Magonia pubescens*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*) entre outras.

Fauna

As espécies da fauna que se constata na área são: insetos, anfíbios, répteis, mamíferos e grandes variedades de aves típicas da região do cerrado;

Tais como: Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Quero-quero, (*Vanallys chilensis*), Seriema (*Cariama cristata*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Codorna (*Nothura maculosa*), Rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), Pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), Tucano (*Ramphastos toco*), Arara-canindé (*Ara ararauna*), Maritaca (*Aratinga leucophthalmus*), Gavião-carcará (*Polyborus plancus*), Rolinha-caldo-de-feijão (*Columbina talpacoti*), entre outras.

Não foram encontrados na Flora e Fauna espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção; somente, as espécies da flora de Uso Nobre, tais como: Sucupira-branca e Sucupira preta.

Na análise ao Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal e em vistoria in loco da área objeto de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca não foram observadas a ocorrência de espécie protegidas por lei específica nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 10.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasileiro e Ipê pertencentes ao gênero Tabebuia.

Uso antrópico Consolidado

Foi constatado durante a vistoria in loco que parte do imóvel, 325,41,90 ha, cerca de 34,76 % da área total do imóvel, encontra - se em fase de limpeza envolvendo o gradeamento, roçada, retirada de tocos, pedras, raízes, ramos de árvores e arbustos proporcionando a preparação do solo para o plantio. Outra parte, 63,94,30 ha , cerca de 6,8 % da área total do imóvel encontra -se formada em pastagens com capim *Brachiaria* sp., possui também 21,80,58 ha (2,32 %) de área referente a sede bem como áreas de uso antrópico consolidado não produtivo de estradas e faixas de domínio da Cemig de 8,26,02 ha (0,0088%). Total da área com o uso antrópico consolidado: 419,42,80 ha (44,81%)

A área com pasto destinada à pecuária não está cercada com cerca de arame nas divisas com áreas com cobertura vegetal nativa, as quais deverão ser protegidas contra pisoteio de animais domésticos.

7 - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP'S)

Caracteriza - se por áreas de preservação contíguas aos recursos hídricos superficiais, as quais são de 19,19,71 ha (2,05%), destas 10,41,43 ha encontra - se ao longo do cursos hídricos Rio Preto e Ribeirão Gado Bravo, 2,70,15 ha localiza -se no entorno de uma vereda sem denominação, o restante, 6,08,13 ha, ocorre na vegetação de várzea úmida de solo Hidromórfico com relevo suave, geralmente nas partes mais baixas na forma de depressão do imóvel, apresenta - se com antropizações com pastagens e presença de animais domésticos, a qual deverá ser isolada com cerca de arame com finalidade de proteção da mesma contra pisoteio de animais domésticos e possíveis perturbações.

8 - DO REQUERIMENTO

8.1 Da alteração de localização de parte de área de Reserva Legal Requerida

O proprietário requer a alteração da localização de parte ou porção de 110,23,54 ha da Reserva Legal do empreendimento Fazenda Futura I e Futura II, município de Brasilândia de Minas/MG, Matrículas 36.308 e 36.307.

8.1.1 Atual parte da reserva legal objeto de alteração de localização (Doadora)

A área de 110,23,54 ha objeto de alteração da localização apresenta -se demarcada em uma única e grande gleba ao sul da matrícula 36.308 com características do meio físico e biótico pelo que se segue:

O solo é tipo Latossolo vermelho amarelo, o relevo é suave com declividade regular, apresenta cobertura vegetal nativa em fase mediana a avançada de regeneração natural caracterizada em Cerrado *Sensu Stricto* típico e Ralo com espécies vegetais nativas herbáceo - arbustivas, porte pequeno a médio, de ampla ocorrência no Bioma Cerrado. Esta área mantém conectividade com a área de APP da vereda localizada na porção sudeste do imóvel.

8.1.2 Da Área Proposta para receber a alteração de localização (Receptora)

A área de Reserva Legal proposta para receber a porção objeto de alteração de localização é de 125,78,31 ha (110,94,80 ha de recepção na mesma matrícula 36.308 + 14,83,51 ha de ganho ao meio ambiente na matrícula 36.307) que se somará com a Reserva Legal Remanescente de 44,76,46 ha da matrícula 36.308 e a Reserva Legal da Matrícula 36.307 de 33,00,00 ha, totalizando 203,54,77 ha de área de Reserva Legal final. A área de Reserva Legal proposta situa -se no mesmo empreendimento Fazenda Futura I e Futura II, matrículas 36.308 e 36.307.

A área proposta de 125,78,31 ha está distribuída em 11 porções, sendo pelo seguinte:

- 110,94,80 ha distribuídas em 7 porções na matrícula 36.308 localizadas contíguas as divisas norte, leste e oeste do imóvel, além de uma porção localizada na porção central do imóvel, estão próximas umas das outras, o que permitirá que cumpram a função de deslocamento da fauna e o fluxo gênico além da conectividades com a Reserva Legal dos imóveis vizinhos;

- 14,83,51 ha distribuídas em 4 glebas na matrícula 36.307 localizadas no interior do imóvel, adjacentes a APP oferecendo um aumento considerável nas funções de proteção aos recursos hídricos superficiais da propriedade.

A área proposta de 125,78,31 ha apresenta cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado com Fitofisionomias de Cerrado *Sensu*

Stricto Típico e Ralo com espécies vegetais nativas em fase inicial e avançada de regeneração natural, representatividade dos ecossistemas do imóvel e região proximidade com outras áreas nativas remanescentes e forma corredores com áreas de R.L. e A.P.Ps. contíguas. Possibilita a transição gênica da flora nativa e fauna silvestre e propiciando condições ambientais satisfatórias, tais como, abrigo, fuga, nidificação, alimentação, etc. Possui meio físico sem degradações e semelhança quanto ao relevo suave, declividade regular e solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo. Também, no contexto de proteção da reserva legal com cerca de arame a área proposta permitirá maior êxito contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis perturbações antrópicas. A área proposta para alteração de localização (a receber) de acordo com o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM, 23 K, SAD 69:

Ponto 1: Long: 375.000, Lat: 8.127.000, apresenta Grau de Prioridade de Conservação distribuída em: Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: média;

Ponto 2: Long: 376.350; Lat: 8.127.000, apresenta Grau de Prioridade de Conservação distribuída em: Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Média.

As áreas envolvidas na alteração de localização - doadora e receptora - podem ser visualizadas nas plantas topográficas diferenciadas dos autos do processo, Folha 164. Ao final de todo o processo envolvendo a alteração de localização da Reserva Legal o empreendimento terá 203,54,77 ha de Reserva Legal no total.

O requerente apresentou um Projeto Técnico de justificativa da qualidade ambiental para a alteração da localização de parte da reserva legal, folhas 165 a 178 com a pretensão de delimitar e ampliar a área de reserva legal apresentando suas características e similaridade entre as áreas doadora e receptora, estado de conservação, cobertura vegetal nativa e forma de cercamento, contemplando ganho ao meio ambiente e para otimizar as áreas antrópicas consolidadas com a implantação de projeto de irrigação com instalação de pivô circular.

8.1.3. Do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal

Para este empreendimento onde a demarcação e averbação da área de reserva legal para regularização da mesma foi realizado em 2002 para a matrícula 36.308, e que no caso da matrícula 36.307 não foram encontrados nos arquivos deste órgão processos a respeito e que em ambas as matrículas não se procedia de definições seguras do limite perimetral da RL, isto é, não se detinha de mapas detalhados, com descrição em Termos, memoriais descritivos, a partir deste, será solicitado o cancelamento do Av-02-36.307 e do Av-2-36.308 concomitante à nova averbação da demarcação de toda área de reserva legal, por motivo de alteração na localização de parte da RL - 110,23,54 ha e delimitar o limite perimetral com memorial descritivo a fim de se fazer o gravame total, com acréscimo/complementação - 203,54,77 ha, conforme Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal junto ao Cartório de registro de imóvel.

Reserva Legal referente a Matrícula 36.308

Demarcou-se Área de Reserva Legal de 155,71,26 ha para fins de regularização de alteração da localização de uma porção de 110,23,54 ha de melhor importância ecológica e ambiental, mesma semelhança do meio físico e biótico, dentro do mesmo imóvel matrícula 36.308, e para dar gravame do perímetro da mesma, conforme planta topográfica marcada e memorial descritivo do limite perimetral elaborado por profissional habilitado.

A Área de Reserva Legal de 155,71,26 ha, área essa, não inferior a 20,18% da área total do imóvel - medida, está distribuída em 8 glebas, sendo 7 glebas localizadas contíguas as divisas norte, leste e oeste, nesta mesma matrícula 36.308, além de uma gleba localizada na porção central, ambos apresentam as seguintes características: Relevo plano a suavemente ondulado, solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado com Fitofisionomias de Cerrado Ssensu Stricto Típico e Ralo com espécies vegetais nativas em fase inicial e avançada de regeneração natural.

Reserva Legal referente a matrícula 36.307

Demarcou-se Área de Reserva Legal de 58,51,08 ha, destes 09,33,98 ha referem -se a Compensação Florestal referente a Lei Estadual nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e 1,33,59 ha refere -se a compensação prevista na Resolução CONAMA 369/06, art. 5º, não inferior a (35,56 %) da área total desta matrícula.

A Área de Reserva Legal de 58,51,08 ha, está distribuída em 10 glebas ou blocos sendo que 4 glebas localizam - se na porção leste deste imóvel, contíguas entre si, apresentam as seguintes características: Relevo plano a suavemente ondulado, solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado com Fitofisionomias de Cerrado Ssensu Stricto Típico e Ralo com espécies vegetais nativas em fase inicial e avançada de regeneração natural, 2 glebas localizam - se na porção central do imóvel, contígua a APP da Várzea possuem tipologia florestal de Cerrado ralo, relevo suave, solos do tipo Gleissolo, outras 4 glebas localizam -se na porção oeste, contígua a APP do Ribeirão Gado Bravo e do Rio Preto, possuem relevo suave, solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, cobertura vegetal nativa de Cerrado Ralo.

A Área de Reserva Legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Devendo efetuar a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Os limites perimetrais (poligonais) da Área de Reserva Legal estão descritos detalhadamente (georreferencial) no Memorial Descritivo e plantas topográficas elaboradas por profissional habilitado que serão integralmente anexados aos Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal em três vias de igual forma e teor e no processo nº 07020001871/14.

8.1.4. Recomendações para a Área de Reserva Legal

Na área de Reserva Legal do empreendimento não deverá ocorrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, tais como: supressão/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo e caça, etc., devendo efetuar o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração da atividade no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como:

Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores que confrontam com a R.L. para evitar erosões;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Formar corredores naturais; zonas tampões com a finalidade de melhorar a conectividade entre

as áreas com cobertura nativa do imóvel e da região e ou sub-bacia;

Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º;

Excluir o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, produtos automotivos nas áreas de R.L e A.P.Ps e em seu entorno;

Evitar/recuperar processos de erosões, mesmo que naturais.

Efetuar o isolamento por meio de construção de cerca de arame na Área de Reserva Legal que fazem divisas com a área de pastagem destinada à pecuária com a finalidade de proteção da mesma contra pisoteio de animais domésticos e possíveis perturbações/intervenções antrópicas.

8.2 Intervenções

Vistoriou - se o imóvel para atender ao requerimento, folhas 135 a 137 para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca na área de 266,98,58 ha, para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 0,32,66 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 1,00,93 ha. Todas estas intervenções estão relacionadas a implantação de projeto de agricultura irrigada.

8.2.1 Análise da Intervenção Requerida

Área objeto

- Para a área requerida de 266,98,58 ha objeto de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca apresenta características do meio físico em solo predominante de Latossolo Vermelho amarelo sob um relevo suave variando para suavemente ondulado com declividade regular e sem erosões.

A cobertura vegetal nativa caracteriza-se do Bioma Cerrado, fitofisionomia Senu Stricto Típico em transição com o Ralo, dossel aberto com espécies vegetais nativas arbóreo-arbustivas de ampla ocorrência no Bioma Cerrado.

Durante a vistoria in loco e em análise ao Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal não foi constatado a ocorrência de espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequiheiro Caryocar brasiliense e Ipê pertencentes ao gênero Tabebuia, sendo que, em caso de ocorrência das espécies supracitadas na área objeto de intervenção, não poderão ser cortadas/suprimidas e ou transplantadas em hipótese alguma, devendo permanecer no local sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da sua copa na superfície do solo.

O proprietário apresentou um inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto, o qual foi conferido no campo por este órgão estando condizente com a legislação vigente.

- Para a área requerida para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP de 0,32,66 ha foi constatado in loco que os pontos onde ocorrerão a supressão localizam - se na APP do Rio Preto e na APP de Várzea, as áreas requeridas apresentam-se com fitofisionomia do Bioma Cerrado, especificamente, Cerrado "Senu Stricto" com densidade média referente à mata ciliar, sendo o seu relevo plano a moderadamente ondulado e seu solo do tipo Latossolo Vermelho-amarelo. O rendimento lenhoso foi estimado empiricamente por este órgão, considerando o rendimento médio de 16,33 m³/ha, já com acréscimo de 15% para o volume de tocos e raízes, com resultado final de 5,33 m³ de lenha nativa.

A supressão de cobertura vegetal nativa em APP é requerida para instalação de toda a infraestrutura relacionada a captação de água outorga no Rio Preto, incluindo a construção de casa de bomba, construções em alvenaria e a passagem da rede adutora.

- Para a área requerida para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP de 1,00,93 ha foi constatado in loco que os pontos localizam - se na APP do Rio Preto e no corpo da Várzea em ambos não haverá supressão de vegetação nativa, portanto o impacto ambiental será mínimo. Estas áreas são requeridas para a passagem da tubulação adutora.

ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico

Para a área do empreendimento Fazenda Futura I e Futura II conforme o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico, coordenada UTM: 23K; SAD 69: Lat: 8.012.600,0 e Long: 375.000,0 apresenta grau de prioridade de conservação: baixa, vulnerabilidade natural: alta, além de outros itens informados no relatório anexo ao processo em questão folhas 202 e 203, sendo exigido conforme informações complementares folha 129 a 131 Laudo de vulnerabilidade conforme alínea d do Art.17B da Deliberação Normativa nº 130/2009, visto que o empreendimento esta localizado em área caracterizada pelo ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico) como vulnerável, sendo que a vulnerabilidade natural mostra-se alta.

Analisando o Laudo Técnico de vulnerabilidade Ambiental, folhas 179 a 199, da Fazenda Futura I e Futura II, verifica - se que o laudo apresenta justificativa referente a minimização dos efeitos negativos causado pelo empreendimento, que desde sempre implanta medidas mitigadoras e preventivas para controle da vulnerabilidade Natural, tais como: proteção da Reserva Legal e APP's, conservação do solo e Qualidades dos Recursos Hídricos; que obedece as recomendações ambientais e as práticas conservacionistas para melhoria e manutenção do meio ambiente; Portanto , o empreendimento em questão tem condições de atender ao Art. 17B da DN nº 130/09 onde reduzirá localmente a Vulnerabilidade, que realizará as atividades dentro de conceitos preservacionistas e adoção de técnicas de conservação dos recursos naturais.

O empreendimento não está inserido em áreas prioritárias classificadas em ESPECIAL ou EXTREMA para conservação da biodiversidade.

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado.

Diagnóstico, considerações e resultados Técnicos e Legais

Tendo que a atividade a ser implantada no imóvel para culturas anuais, excluindo a olericultura se faz pela necessidade a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca na área de 266,98,58 ha, pela a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 0,32,66 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 1,00,93 ha e a alteração da localização de parte de área de Reserva Legal de 110,23,54 ha.

O requerente providenciou e apresentou documentações complementares formalmente por este órgão, as retificações nos mapas topográficos e memoriais, foram prontamente atendidos e em conformidade para subsidiar a análise e conclusão técnica.

O requerente se mostrou prontamente acordado e compromissivo com as considerações para demarcação e acréscimo de parte de

RL sugerida por este órgão, bem como para outras áreas de APP e áreas de compensação florestal pertinentes ao processo, as quais foram atendidas;

O empreendimento contemplará um percentual de 24,93 % (233,42,05 ha) de sua área total, destinada à preservação e conservação dos recursos naturais, isto é, somatório das A.P.P.s, R.L e Compensações Ambientais.

As áreas objeto de requerimento apresentam características do meio físico como: solo; relevo; declividade, condições estas, favoráveis ao requerimento, considerando também, que parte ser antropizada de interesse produtivo socioeconomicamente. E a área proposta de RL ser semelhante ecologicamente à anterior no que tange a sua preservação, conservação e proteção dos ecossistemas naturais do Bioma Cerrado.

O proprietário apresentou um Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área 266,98,58 ha requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, o qual foi conferido no campo por este órgão estando condizente com a legislação vigente. O rendimento do material lenhoso desta área está estimado em 6,65 m³/ha, num total de 1.775,45 m³, sem a adição do percentual referente a tocos e raízes visto a limpeza de área se dará com o uso de tratores e grades aradoras. De acordo com o Requerimento folhas 135 a 137 o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção será utilizado para uso na própria propriedade na forma de lenha de origem nativa, sendo que não haverá madeira destinada para serraria ou conversão em Achas e Moires devido às espécies de uso nobre ter diâmetro pequeno.

O empreendimento vai possuir área total com efetivo plantio agrossilvopastoris de 656,34,78 ha, sendo 63,94,30 ha já antropizada e consolidada com pastagem formada e outros 325,41,90 ha encontram em fase de gradeamento, limpeza e preparação do solo para o plantio. Foi constatado em vistoria in loco que o empreendimento terá um aumento das áreas destinadas à atividade de agricultura, no entanto não se trata de ampliação visto que este já está regularizado por meio do FOBI, folha 210 e 211.

O empreendimento possui processos anteriores, onde se comprova a ocorrência de antropização em área de 200 ha, com liberação de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e relocação de parte da Reserva Legal, antropizações estas, confirmadas pelo arquivo do órgão, processos 0704102/00 e 0704125/02 e que ocorreram posteriormente à data de 17/12/98, marco referencial da Lei nº 13.047 para sua aplicabilidade. Cujas condições, se aplicará, neste processo, a obrigatoriedade de se preservar área nativa de no mínimo 2,0 % conforme a Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado.

As intervenções requeridas nas áreas de APP, para a instalação de infraestruturas de adutoras e captação de água permanente para implantação de projeto de agricultura irrigada está amparada conforme estabelece a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, Art. 3º para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

e) "a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade", e;

Art. 12. "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Os estudos da área objeto de intervenção indicam características do meio físico como: solo; relevo; declividade, associados obrigatoriamente à adoção das Medidas Mitigadoras, compensatórias que, demonstram passíveis ao pleito de interesse para a instalação de captação e condução de água para a implantação da atividade de agricultura irrigada.

O proprietário apresentou a locação no mapa das áreas propostas de compensação florestal em atendimento a Lei Estadual nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998, referente a área de no mínimo 2,0 % de área com efetivo plantio no empreendimento em atendimento a Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado bem como para Intervenção em área de preservação permanente prevista na Resolução CONAMA 369/06. Estas áreas serão averbadas à margem da matrícula;

O requerente possui condições de estruturação para efetuar a alteração no uso do solo nas áreas objeto, resguardando suprimir áreas e árvores que impossibilitem/comprometa a execução do que se requer por incapacidade socioeconômica do requerente, bem como para dar o fim socioeconômico ao material lenhoso advindo da exploração florestal nativa. Estando o requerente ciente e compromissado das obrigações legais pertinentes.

Faz-se observação de que as orientações foram repassadas para o requerente através do Auto de fiscalização e vistoria in loco, possibilitando a continuidade da análise e conclusão técnica e posteriormente, a apresentação do processo na COPA para a devida apreciação e julgamento.

9 - IMPACTOS PREVISTOS

Contemplando os estudos e análise técnica do meio físico, biótico, condições do empreendimento - associados ao pleito de interesse para o uso alternativo do solo pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água dos recursos hídricos superficiais do local e da sub-bacia pelo carreamento de grande quantidade de sedimentos por meio das águas pluviais;

Aumento do fluxo de água na superfície do solo com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático e redução de recarga dos recursos hídricos subterrâneos devido à retirada da vegetação nativa e ao escoamento superficial de água pluvial;

Contaminação dos recursos hídricos - superficiais e subterrâneos por produtos/insumos agrícolas;

Redução e ou morte de fauna aquática - ictiofauna por contaminação dos recursos hídricos;

Maior evaporação da umidade do solo com a retirada da vegetação e a construção de alvenarias; Modificação da Paisagem pela substituição da área natural de Mata Ciliar; Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos automotivos no preparo do solo;

Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural, exposição às chuvas intensas e revolvimento do solo;

Fuga da fauna silvestre devido ao stress com a atividade de supressão e instalação da atividade antrópica;

Supressão do habitat natural, Supressão da flora, redução de diversidade e eliminação de espécies florestais adultas consideradas matrizes (dispersoras) pela retirada da vegetação e através do corte das árvores isoladas;

Alteração da qualidade do ar atmosférico pela emissão de poeiras e gases dados pela movimentação de veículos, máquinas e equipamentos automotivos.

Degradação das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva - livre de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos dentro das referidas áreas com restrições legais;

Redução da biodiversidade e de exemplares da fauna e flora silvestres pela exploração, extrativismo, caça e pescas predatórias, e; Uso do fogo como práticas de limpeza de pastos, de pragas e de insetos, de restos de culturas e de florestas plantadas, bem como promove-lo em períodos de seca, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

10 - RESUMO

O resumo da análise e conclusão técnica do Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal da área de 266,98,58 ha mostrou que o rendimento médio do material lenhoso desta área está estimado 6,65 m³/ha, num total de 1.775,45 m³, acrescenta-se a esse valor 5,33 m³, já com acréscimo de 15% para o volume de tocos e raízes conforme o Inventário da Flora Nativa de Minas Gerais referente a área de 0,32,66 ha (trinta e dois ares e sessenta e seis centiares) requerida para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP. A destinação final do aproveitamento lenhoso se dará pelo seguinte:

- Lenha de origem nativa para utilização na propriedade em um total de 1.780,78 m³ de lenha.

Área total do imóvel - empreendimento = 935,92,91 ha;

Área de APP = 19,19,71 ha;

Área de RL = 203,54,77 ha;

Área remanescente = 293,75,63 ha

Área de ocupação antrópica consolidada = 419,42,80 ha.

Área requerida (supressão de cobertura vegetal nativa) = 266,98,58 ha; Área passível de aprovação = 266,98,58 ha.

Área requerida (intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP) = 0,32,66 ha;

Área passível de aprovação = 0,32,66 ha.

Área requerida (Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP) = 01,00,93

ha; Área passível de aprovação = 01,00,93 ha.

Área requerida (Alteração da localização de parte de área de Reserva Legal) = 110,23,54 ha; Área passível de aprovação = 110,23,54 ha.

11- COMPENSAÇÕES

Por sugestão técnica e em comum acordo com o proprietário foi estabelecido a área de compensação para a realização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, com destoca em área superior a 100,0 ha (cem hectares), a qual está prevista pelo Art. 2º da Lei Estadual nº 13.047/98, será uma área de 9,33,98 ha (referente a 2% sobre a área de 200 ha dos processos de supressão e cobertura vegetal nativa anteriores + 266,98,58 ha referente a área requerida neste processo totalizando 466,98,58 ha) localizada na região oeste da matrícula 36.307 do imóvel, contigua a Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Preto; conforme a planta topográfica planimétrica, folha 164; e, memorial descritivo, Folha 147.

Com relação à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 0,32,66 ha e a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 1,00,93 ha (área total de intervenção em APP = 1,33,59 ha) decidiu por sugestão técnica e em comum acordo com o proprietário que a área de compensação para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), que está prevista pelo Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será uma área de 1,33,59 ha contigua a APP da várzea conforme a planta topográfica planimétrica, folha 164; e, memorial descritivo, folha 148.

Por fim, essas áreas de Compensação Florestal supracitadas não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem previa autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate; corte de árvores; roçada e limpeza do sub-bosque; queimadas; revolvimento do solo, etc.; podendo somente o isolamento e proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

12 - VALIDADE DA DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA para efetuar a exploração, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso e da madeira, será vinculado ao prazo da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, validade de 48 meses.

13 - CONCLUSÕES

13.1 Conclusão da Alteração da Localização de Parte de Área de Reserva Legal

O requerente se mostrou capacitado e compromissivo com os objetivos que se precedem no processo administrativo nº 07020001871/14.

Foram apresentados mapas topográficos com as poligonais e coordenadas UTM dos vértices e Memoriais descritivos das porções ou glebas das áreas objeto de alteração de localização (relocação) e da reserva legal total,.

Conclui-se que a área de reserva legal proposta apresenta parâmetros técnico-ambientais satisfatórios em resultados de consultas dos sites: ZEE/MG, Fundação Biodiversitas, que contemplam ganhos ambientais pela cobertura vegetal conservada com cobertura vegetal nativa de Cerrado Sensus Stricto; localiza - se próxima as áreas nativas de R.L. e APP contíguas, bem como as Reservas Legais dos imóveis vizinhos; Possibilita a transição gênica da flora nativa e fauna silvestre e possui representatividade dos ecossistemas do imóvel (local). Terá acréscimo de 14,83,51 ha, perfazendo 203,54,77 ha, a área essa não inferior a 21,74% da área total do empreendimento. Estando em conformidade com a legislação vigente Lei Estadual nº 20.922/13, Art. 27, § 1.

O meio físico de maneira geral, apresenta-se com semelhanças e condições de conservação sem degradação antrópica, ou naturais e semelhança em relevo, declividade, solo e clima àquela.

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis pelo deferimento quanto ao requerimento, folhas 135 a 137, para a alteração da localização de 110,23,54 ha, parte da reserva legal do imóvel por outra porção/gleba como área de reserva legal de

125,78,31 ha a ser regularizada no empreendimento denominado Fazenda Futura I e Futura II de propriedade de Altivo Altino Ferreira e Outra, CPF: 365.803.256-15, com área total de 935,92,91 ha, sob as matrículas nº36.307, livro 2, Fichas 01/02, área de 164,53,40 ha, nº 36.308 livro 2, ficha 01/02, área de 771,39,51 ha, município de Brasilândia de Minas/MG.

13.2. Conclusão da Intervenção Ambiental

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis ao requerimento, folhas 135 a 137 para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 266,98,58 ha, para a intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 0,32,66 ha e a Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 1,00,93 ha.

Todas as intervenções supra citadas estão relacionadas a implantação da atividade de Agricultura, mais precisamente Culturas Anuais e a implantação de sistemas de irrigação por meio de pivô. O aproveitamento socioeconômico do material lenhoso proveniente da alteração do uso do solo será destinado para uso na própria propriedade na forma de lenha, sendo que não haverá madeira destinada para serraria ou conversão em Achas e Moires devido à espécies de uso nobre terem diâmetro pequeno. Responsável pela Intervenção: Altivo Altino Ferreira e Outra, CPF: 365.803.256-15.

14 - MEDIDAS MITIGADORAS E OU COMPENSATÓRIAS

A preservação e o uso racional dos recursos hídricos e solos bem como a manutenção da qualidade do ar se faz necessária e é de suma importância o comprometimento dos envolvidos na implantação do projeto para sua concretização, neste contexto, as medidas mitigadoras são:

Cobertura vegetal nativa

As áreas remanescentes nativas, as APPs e a Reserva legal não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub - bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros. Preservar as espécies florestais arbóreas adultas como matrizes (exemplares), dispersores de sementes. Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris.

Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/gradeado em nível; Construções de curvas de nível/terraceamento nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos; Adotar cultivo mínimo e plantio direto; Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, uso de clones/variedade produtivas sadias/ resistentes, etc.

Deve ser implantada na propriedade medidas de:

- Disposição de resíduos inorgânicos;
- Disposição de restos de culturas;
- Disposição de efluentes sanitários;
- Disposição de embalagens vazias;

Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art.5º.

Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos

Preservar, sem quaisquer antropizações as faixas de Área de Preservação Permanentes e com cobertura vegetal nativa ao longo dos cursos hídricos superficiais, as Matas Ciliares, nas suas larguras mínimas estabelecidas na Lei 20.922/2013, para a conservação da biodiversidade da flora, fauna silvestres e da qualidade da água; Evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas controlando e fazendo o uso adequado de insumos e fertilizantes agrícolas e o preparo do solo; Efetuar o cerceamento das APPs contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis intervenções antrópicas; Contribuir para a conservação da sub-bacia hidrológica a que pertence o imóvel - empreendimento; Regularizar junto ao órgão ambiental competente o uso das águas para fins de dessedentação de animais, uso humano e irrigação - outorgas que se fizerem necessárias ao empreendimento, bem como o uso racional das águas; Promover a construção de bacias de captação de águas pluviais nas áreas necessitadas para evitar erosões, carreamento de sedimentos em excessos, escoamento superficial e contaminação dos cursos hídricos.

Efluentes Atmosféricos

O principal efluente atmosférico desde empreendimento serão os gases expelidos pela carbonização da madeira e pela movimentação de máquinas e equipamentos agrícolas automotivas.

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos florestais e da moto - bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

O empreendedor deverá adotar medidas de manutenção periódicas dos equipamentos e máquinas agrícolas, no intuito de minimizar ruídos e emissão atmosférica através da regulação correta dos mesmos.

Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê - los constantemente regulados e, conseqüentemente, diminuir a pressão sonora;

Utilização de protetores auriculares pelos funcionários.

Efluentes Líquidos

O tanque de armazenamento de combustíveis, deverá ser seguir a Resolução CONAMA 273/00 e DN COPAM 108/2007, bem como realizar limpeza periódica das caixas separadoras de água e óleos (SAO);
Com relação ao esgoto sanitário, implantar sistemas de Fossa Séptica.

Embalagens de Agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos, após passarem pela tríple lavagem, deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;
Manter arquivado por período de um ano os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríple lavagem de destinação correta das embalagens vazias.

Resíduos Sólidos

Destinação adequada das embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos. A destinação deverá ser feita à empresa credenciada e licenciada pelo órgão ambiental competente;
Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender a eventuais fiscalizações.

15 - CONDICIONATES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01 - Efetuar o isolamento, por meio de construção de cerca de arame, da faixa de Área de Preservação Permanente - APP, e da Área de Reserva Legal:

Prazo: 120 (cento de vinte) dias a partir da data de EMISSÃO do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - Adotar práticas de caráter preventivo, conservacionista e quanto ao uso alternativo do solo, tais como: Práticas Mecânicas: Arar/ gradear em nível; construir curvas de nível nas áreas antropizadas e bacias de captação de águas pluviais nas estradas e carreadores; práticas edáficas: calagem; adubações, não fazer uso do fogo nas atividades de exploração e agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º.

Prazo: A partir da data de EMISSÃO do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 03 - Para as espécies de árvores protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, o Pequiizeiro Caryocar brasiliense e o Caraíba e Pau D'arco pertencente ao gênero Tabebuia, Não estão autorizadas o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, devendo conserva-las no local Sem perturbações e Sem revolvimento do solo.

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 04 - Averbar como Reserva Legal a título de compensação florestal, prevista no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006 área de 01,33,59 ha.

Prazo: A partir da data de julgamento pela Comissão Paritária - COPA/NOR.

Item 05 - Averbar como Reserva Legal a título de compensação florestal, prevista na Lei Estadual nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 área de 9,33,98 ha.

Prazo: A partir da data de julgamento pela Comissão Paritária - COPA/NOR.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCAS GONÇALVES DE OLIVIERA - MASP: 13806062

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 24 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 118/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que visa a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água a ser usadas em projeto de agricultura irrigada, no empreendimento Fazenda Futura I e Futura II, e que requer:

- Alteração da localização da área de reserva legal em área de 110,2354 hectares;
- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca de 266,9858 hectares;
- Intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão da vegetação nativa em 1,0093 hectares e;
- Intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 0,3266 hectares.

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer Único favorável ao deferimento do quanto solicitado, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em APP em análise é considerado um caso de interesse social, por se tratar de implantação da infraestrutura necessária à captação e condução de água para a atividade de irrigação, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência. Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

II - de interesse social:

[...]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; [...]

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio" (grifo nosso).

As intervenções requeridas estão caracterizadas e previstas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizadas e, eventualmente, concedidas, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

"Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;

[...]" (Grifo nosso).

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.

[...]" (Grifo nosso).

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em APP e de supressão de vegetação nativa com destoca elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento das intervenções pleiteadas, conforme bem acentuado no Parecer Único.

O empreendimento em questão também atende à possibilidade de alteração da localização da área de reserva legal prevista na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental da alteração de localização da reserva legal proposta, uma vez que atende ao que preceitua a Lei nº 20.922/2013, nos seguintes termos:

"Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR".

[...]" (Grifo nosso).

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento" (Grifo nosso).

Dessa forma, o pedido de alteração da localização da área de reserva legal em apreço atende ao preceituado na legislação supracitada, conforme exposto no Parecer Único suso mencionado, uma vez que haverá ganho ambiental, como informado no aludido Parecer.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento da alteração da localização da área de reserva legal em área de 110,2354 hectares, bem como para a supressão de vegetação nativa com destoca de 266,9858 hectares, para a intervenção em APP sem supressão da vegetação nativa em 1,0093 hectares e para a intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em 0,3266 hectares, no empreendimento Fazenda Futura I e Futura II, de acordo com o Parecer Único.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 23 de junho de 2015